

DECRETO Nº 008/2009

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

CONSIDERANDO a assinatura do Protocolo de Instalação do GGI-M de Várzea Grande, realizado no dia 17 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO a realização da 1ª reunião ordinária do GGI-M, no dia 16 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO finalmente, que incumbe ao Município, dentre outras atribuições, a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M;



DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M, ao gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Várzea Grande, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal 11.530, de 24 de outubro de 2007.

§ 1º. Para que surtam os efeitos legais necessários, fica validado o protocolo de Instalação do GGI-M, assinado em 17 de dezembro de 2008, bem como todos os atos praticados até a publicação deste Decreto.

§2º. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. Um representante da Polícia Militar;
- IV. Um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V. Um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI. Um representante da Politec;
- VII. Um representante do Sistema Prisional;
- VIII. Um representante do Ministério Público;
- IX. Um representante do Poder Judiciário;
- X. Um representante da Polícia Federal;
- XI. Um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XIV. Um representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social;



- XV. Um representante da ASCIVAG;
- XVI. Um representante do Conselho Tutelar;
- XVII. Um representante da Polícia Comunitária;
- XVIII. Um representante da Defensoria Pública;
- XIX. Um representante da Subseção da OAB;
- XX. Um representante dos CONSEG do Município;
- XXI. Um representante de Associação de Moradores de Bairro;
- XXII. Pelo Coordenador do GGI-M;
- XXIII. Pelo Secretário Executivo do GGI/M.

§ 1º. Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Para a coordenação dos trabalhos do GGI-M de Várzea Grande, será escolhido entre seus membros um Coordenador, para o mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Os membros do GGI-M e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º. O Secretário Executivo do GGI-M, deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para o mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 6º. Poderão ser convidados para as reuniões do GGI-M, outros representantes do Poder Público e sociedade civil, conforme a temática da reunião.

Art. 3º. Cabê ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 4º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I. Analisar e sugerir medidas para elaboração da política municipal de segurança pública;
- II. Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;
- III. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV. Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;
- V. Em nome da Municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública no âmbito do Município;
- VI. Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;
- VII. Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos, por parte das entidades beneficiárias;
- VIII. Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;



Art. 6º. Os membros do GGI-M reúnem-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Secretário Executivo ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do GGI-M, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 19 de março de 2009.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal